

A manutenção do Conselho Tutelar nos Municípios

Em julho de 1990, foi editada a Lei 8.069, que estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, um marco central na luta pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. O estatuto reúne um conjunto de ideias e normativas que visam dar condições e efetividade na proteção e na garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

O ECA estabelece um sistema integrado, envolvendo Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Defensorias Públicas, Ministério Público e sociedade civil.

Além desses atores, destacam-se os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

O ECA vem regulamentar o *caput* do art. 227 da Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer e à profissionalização, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É o Estatuto que dá origem ao Conselho Tutelar (CT), um órgão municipal que tem como missão zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes. Trata-se de um mecanismo que integra a rede de proteção idealizada pelo ECA, vinculado às prefeituras municipais administrativamente, sem estrutura financeira tripartite.

Dada a importância do CT para as políticas de proteção e garantia de direitos às crianças e adolescentes, é necessário aprimorá-lo e fortalecê-lo. Para tanto, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) edita periodicamente, por meio de suas publicações, orientações sobre o tema, e, a fim de complementar esse conhecimento, realizou uma pesquisa junto aos Municípios visando obter dados e informações sobre os custos para manutenção dos Conselhos Tutelares no Brasil.

Participaram da pesquisa 3.756 Municípios, representando cerca de 67% dos 5.568 Municípios brasileiros. A pesquisa foi realizada via contato telefônico por meio de *call center*, e envio de questionário por e-mail, por meio do qual integrantes do Conselho Tutelar respondiam a questões relevantes para uma avaliação atual, tais como estrutura de atendimento do Conselho, custo de manutenção, salários, condições de trabalho.

Para além dos resultados a respeito dos custos de manutenção do Conselho Tutelar e das publicações já editadas pela área técnica de Desenvolvimento Social da CNM sobre o tema, esse estudo busca disponibilizar aos gestores municipais informações complementares como forma de contribuir com o aprimoramento da gestão das políticas de proteção aos direitos da criança e do adolescente, tais

como as atribuições do CT, normativa, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente etc.

Conheça também as publicações sobre Conselho Tutelar:

Conselho Tutelar Eleição Unificada <http://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/2200#titulo-livro>

Conselho Tutelar

De acordo com o disposto no art. 88, inc. I, da Lei 8.069/1990, os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pela garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente por parte da família, da comunidade em geral e, acima de tudo, do Poder Público, no caso, em âmbito municipal, fiscalizando a atuação dos órgãos públicos e entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças, adolescentes e famílias.

O Conselho Tutelar compõe a rede de instituições públicas em conjunto com os demais equipamentos de rede municipal: secretarias, centros de referência etc.

É permanente. Pois, uma vez implantado, não se extingue, apenas seus membros integrantes que se renovam por eleição local.

É autônomo, porque não depende da autorização de ninguém para executar suas atribuições – entretanto, está vinculado administrativamente à prefeitura municipal, sendo subordinado às diretrizes da política municipal de atendimento às crianças e aos adolescentes. Embora autônomo, sua atuação deve ser acompanhada, avaliada e, também, fiscalizada pela comunidade e pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

O Conselho Tutelar deve ser fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Justiça da Infância e da Juventude, pelo Ministério Público, pelas entidades civis que trabalham com a população infanto-juvenil e, também, pelos cidadãos.

Não jurisdicional, pois não integra o Poder Judiciário. Exerce funções de caráter administrativo, vinculado, portanto, ao Poder Executivo Municipal. Não pode exercer o papel e as funções do Poder Judiciário na apreciação e no julgamento dos conflitos de interesse.

Para que a gestão de quaisquer políticas públicas seja eficiente, é necessário antes de mais nada conhecer a legislação que a rege; em se tratando de direitos de crianças e adolescentes, não é diferente, aliás requer mais esforço e conhecimento, pois deve compor um sistema integrado às demais políticas, tais como: saúde, educação e assistência social. Cada Município deve ter ao menos um Conselho Tutelar, e, segundo Resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), é interessante que a cada 100 mil habitantes haja um Conselho, o que claramente não impede os Municípios de terem mais de um Conselho Tutelar de acordo com a sua população.



A pesquisa apontou que 100% dos Municípios pesquisados possuem o Conselho Tutelar, sendo esse formado por 5 membros eleitos pela população, atuando em colegiado de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atribuições do Conselho Tutelar

As atribuições do Conselho estão elencadas nos arts. 95, 136, 191 e 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- atender crianças e adolescentes que tiverem seus direitos ameaçados ou violados;
- atender pais ou responsáveis;
- fiscalizar as entidades de atendimento;
- solicitar o cumprimento de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social etc.;
- acionar o Ministério Público sobre o descumprimento de suas decisões quando este impedir a proteção e a garantia de direitos às crianças e aos adolescentes;
- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, como adoção, guarda etc.;
- acompanhar o cumprimento de medidas socioeducativas estipuladas aos adolescentes em conflito com a lei;
- assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para elaboração de projetos e na criação de programas que visem à garantia de direitos da criança e do adolescente;
- entrar com representação na justiça, em nome das pessoas e das famílias, para que essas se defendam de programas de televisão ou serviços que possam ser nocivos às crianças e aos adolescentes;
- fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam atividades socioeducativas;
- tomar providências para que cessem a ameaça ou a violação de direitos;
- garantir matrícula e frequência escolar de criança e adolescente, diante da impossibilidade ou da incapacidade de pais ou responsável para fazê-lo;
- comunicar aos órgãos competentes todos os crimes que têm crianças e adolescentes como vítimas;
- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente, quando necessário.

Estrutura

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA), colegiado criado pelo ECA para instituir parâmetros de funcionamento e ação para as diversas partes integrantes do sistema de garantia de direitos, deliberou pela elaboração de um instrumento norteador da estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares, a Resolução 170/2014.

Segundo o ECA, a lei municipal deve dispor sobre o funcionamento do Conselho; e na lei orçamentária municipal deve constar recurso para sua manutenção, assim como as orientações do CONANDA.

A título de exemplo, o Conanda recomenda que o custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, *internet*, computadores, fax, entre outros itens necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar - por meio de aquisição ou por locação -, bem como sua manutenção, sejam de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Recomenda ainda que o Conselho Tutelar funcione em local de fácil acesso, que a sede disponha de espaço físico e instalações que permitam o desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - placa indicativa da sede do Conselho;
- II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV - sala reservada para os serviços administrativos; e
- V - sala reservada para os conselheiros tutelares.

A quantidade de salas deve atender a demanda que o Município apresenta, e deve possibilitar atendimentos simultâneos, sem prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.



A pesquisa apontou que, em relação ao imóvel onde funciona o atendimento do Conselho Tutelar, 50,5% (1.802) são próprios.

Para os 1.715 Municípios que informaram não ter imóveis próprios para os trabalhos do Conselho Tutelar, 86,7% (1.487) são alugados, onde a média do valor do aluguel é cerca de R\$955,63, mas existem casos em que o valor do aluguel chega a R\$8.920,92, por mês

Há casos em que os imóveis são compartilhados com outros órgãos, 66% (144), alguns com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), 16%.

Os custos com contas de água chegam a R\$600,00, por mês.

Já as despesas por mês com contas de energia elétrica estão em média R\$257,00, *internet* e telefone chegam a uma média de R\$364,26.

Em termos de gasto contínuo, incluindo essas despesas já citadas como água, luz, telefone, despesas com automóvel, podem chegar a uma média mensal de investimento que ultrapassa os R\$7.000,00, sem contar os encargos gerados pelo pagamento de pessoal.

Tabela 1 – Média de Gastos mensais dos Conselhos Tutelares

Média de gastos dos Conselhos Tutelares		
Salário	Conselheiros	1.181,94
	Presidente	1.431,76
Aluguel de Imóvel		955,63
Custo para manutenção dos CTs	Água	69,72
	Luz	257,41
	Telefone/Internet	364,26
Automóvel Próprio ou Cedido		920,31
Automóvel Alugado		2.759,10
Total		7.940,14

Fonte: Área Técnica de Desenvolvimento Social/CNM

Com relação ao meio de deslocamento dos conselheiros para realizar seus atendimentos, esses em sua maioria são realizados com carro, que podem ser cedidos e/ou próprios.



A pesquisa nos apresenta que 88% (3.055) dos Municípios utilizam automóvel, e desses 73% (2.343) tem veículo cedido ou próprio.

O custo médio de locação de automóveis é de R\$ 2.759,10, enquanto que os automóveis cedidos ou próprios custam em média R\$ 920,00, por mês.

473 Municípios informaram compartilhar o uso do automóvel com outros órgãos, como os Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na assistência social 34% (160).

Um agravante que influencia diretamente na manutenção da estrutura do conselho tutelar é a ausência de apoio financeiro dos demais Entes Federados, como União e Estados, ou seja, atualmente fica a cargo apenas dos Municípios manter toda e qualquer estrutura, seja administrativa ou operacional, dos Conselhos.

ECA e alteração sobre eleição: Lei 12.696/2012

A Lei 12.696, de julho de 2012, trouxe alterações significativas ao ECA, focada principalmente nos arts. 132, 134, 135 e 139, que estabeleceram novas regras aos Conselhos Tutelares e seus membros. A seguir como essas regras permanecem atualmente:

1. Período do mandato do conselheiro tutelar.

De acordo com a nova redação do art. 132, o mandato de conselheiro municipal será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

2. Concessão de remuneração obrigatória e outros direitos sociais ao conselheiro tutelar.

O art. 134 definiu que os conselheiros receberão remuneração, cobertura previdenciária, férias anuais remuneradas (acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal), 13º salário e licença-maternidade e licença-paternidade.

Atenção! Não há indicação em normativa editada/publicada que estabeleça qualquer criação de um piso salarial para os conselheiros tutelares, ou seja, não existe um piso salarial específico para os conselheiros tutelares.

O responsável por toda a estrutura do Conselho Tutelar é o Município, que também deverá definir o valor das remunerações de seus conselheiros e do presidente do Conselho. Neste caso, cabe ao Ente dispor na Lei orçamentária municipal, destinação de recurso para manutenção dos CT.

É importante esclarecer que o valor do 13º salário será proporcional aos meses em que a lei está em vigor.

Ou seja, as responsabilidades municipais aumentaram, então para além da remuneração mensal os conselheiros tem assegurado seu direito a 13º salário e férias, mas os Municípios continuam sem aporte financeiro federal ou estadual para cumprir as demandas administrativas e operacionais necessárias à manutenção dos conselhos e atendimento da legislação.

Cabe a cada Município encontrar um parâmetro justo para a remuneração dos conselheiros tutelares.

3. Extinção da prisão especial ao conselheiro tutelar.

A previsão de prisão especial, constante da redação anterior do art. 135, foi retirada do novo texto.

4. Data unificada para eleição e posse do conselheiro tutelar.

A eleição deverá ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidência da República com posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Processo de escolha dos conselheiros tutelares

O processo de escolha dos conselheiros tutelares é um detalhe fundamental que o Município deve cumprir.

Logo, os gestores precisam conhecer todas as etapas do processo eleitoral, desde o planejamento até a sua execução final. São os atos normativos que tratam do Processo de Escolha:

1. Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
2. Lei 12.696/2012 – Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei 8.069/1990 para dispor sobre os Conselhos Tutelares.
3. Lei Municipal que dispõe sobre os Conselhos Tutelares.
4. Resolução Conanda 170/2014, que substitui a Resolução 139/2010, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.
5. Resolução Conanda 113/2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. - .
6. Resolução Conanda 152/2012, que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da lei 12.696/12. - .

IMPORTANTE SABER...

O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (ECA, art. 139)

A área técnica de Desenvolvimento Social da CNM elaborou publicação específica sobre o tema:

http://www.cnm.org.br/portal/dmdocuments/Conselho_Tutelar_Vers%C3%A3o_Final.pdf

Remuneração/salário



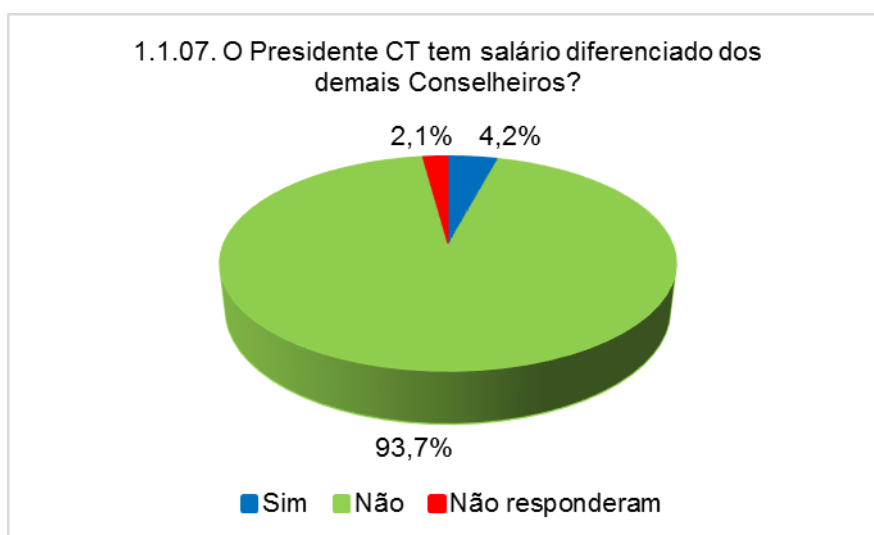
Em se tratando de remuneração/salário, os conselheiros tutelares entrevistados apontaram receber uma média de R\$ 1.181,94/mês, mas há casos em que chegam a receber R\$ 700,00, o menor valor encontrado, e até R\$ 6.648,00 o maior valor identificado pela pesquisa.

Nota-se uma discrepância muito grande, mas os casos em que se identificam os maiores salários são em Municípios de médio e grande porte.



A pesquisa também apontou que há casos em que o salário dos presidentes dos conselhos tutelares é diferenciado, cerca de 4,2% (148). A diferença identificada altera os valores de salários sempre para mais, onde a média passa para R\$1.431,76, o menor valor vai para R\$ 850,00 e o maior salário para R\$ 3.800,00, por mês

Gráfico 1 – Salário diferenciado do Presidente



Fonte: Área Técnica de Desenvolvimento Social/CNM

Cada conselho conta com 5 integrantes, logo o Município tem uma despesa mensal de 5 vezes os valores médios apresentados e mais os encargos. Lembrando que cabe ao Município definir se a remuneração do Presidente do CT será diferenciada dos demais.

Capacitações

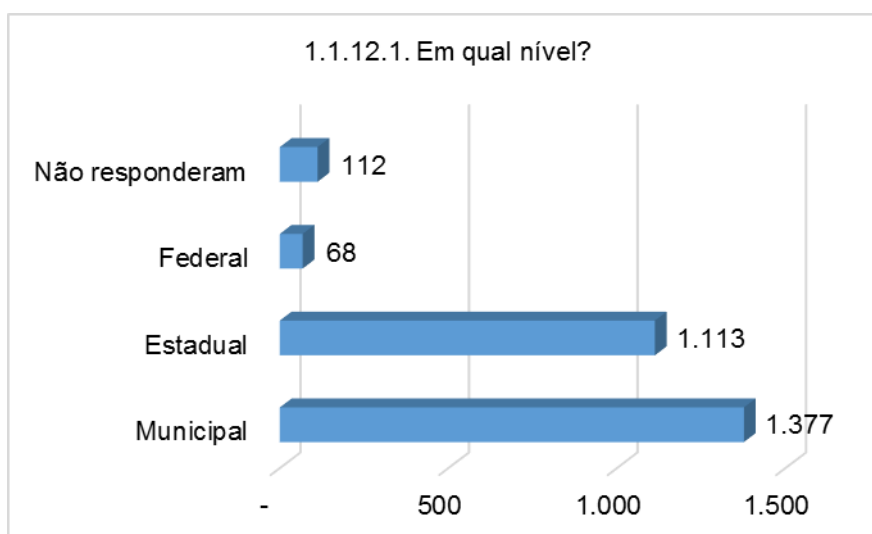
Ainda é responsabilidade do Município arcar com despesas de capacitação para os conselheiros tutelares.



Sendo assim, a realidade apresentada é que 74% (2.670) dos Municípios pesquisados dispõem de capacitação (em qualquer nível – estadual, federal ou municipal) para seus conselheiros.

Dos Municípios que dispõem de capacitação (2.670), 51% (1.377) financiam a capacitação de seus próprios conselheiros. Já a participação dos Municípios em capacitações ofertadas pelo Estado representa 41% (1.113), enquanto que, em nível federal, apenas 2,5% (68) dos Municípios estão incluídos nesta iniciativa da União.

Gráfico 2 – Participação em cursos de capacitação por esfera

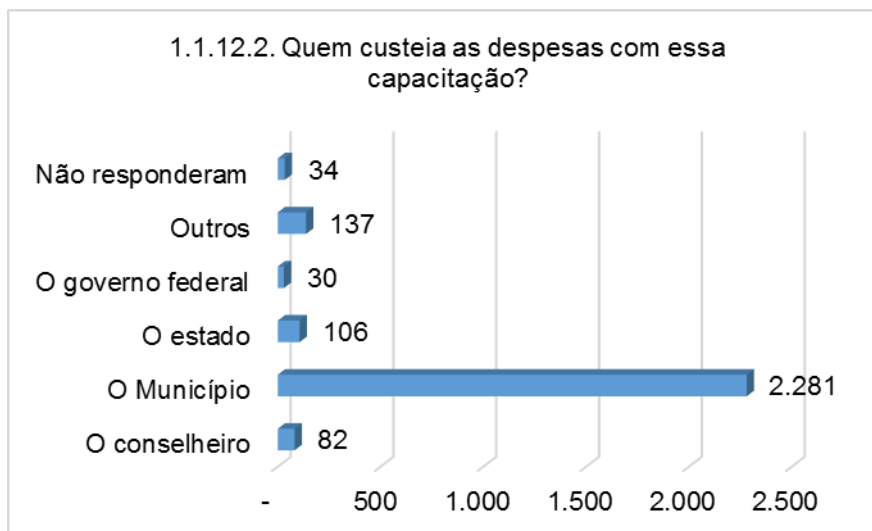


Fonte: Área Técnica de Desenvolvimento Social/CNM



Em relação ao custeio das capacitações, 85% (2.281) dos governos municipais arcam com esses custos, enquanto que 4% (106) dos Municípios tem as capacitações pagas pelo Estado, nesse sentido o governo Mineiro é o que mais investe em capacitação. Em relação as capacitações pagas pelo governo federal, essas chegam somente a 1% (30), concentradas também no Estado de Minas Gerais.

Gráfico 3 – Custeio das capacitações por esfera



Fonte: Área Técnica de Desenvolvimento Social/CNM

Financiamento

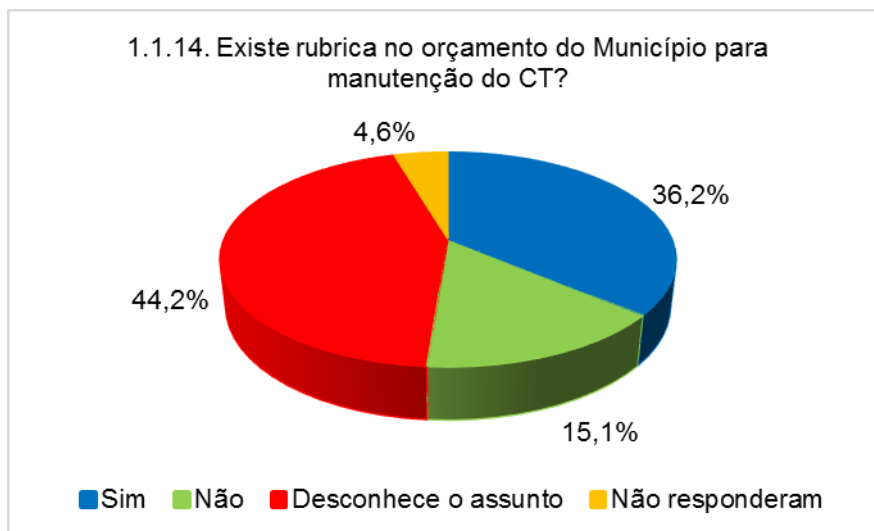
O sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente é composto por inúmeras políticas públicas. No caso da assistência social e saúde, por exemplo, o financiamento é tripartite e conta com repasses financeiros regulares na modalidade fundo a fundo da União e, em alguns casos, também dos Estados.

Contudo, em se tratando do Conselho Tutelar, esse sistema de financiamento não existe, seu custo fica totalmente a cargo do Poder Municipal. A população, por desconhecer sobre o tema, faz recair somente sobre os gestores municipais, todas as demandas, onde deveria existir o compartilhamento de financiamento da União e Estados, em se tratando em garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes.



Um dos principais propósitos desse estudo é tornar pública a informação de que somente os municípios arcam com as despesas para o funcionamento do Conselho Tutelar. O gráfico abaixo justifica com clareza essa necessidade, uma vez que nem os próprios conselheiros conhecem a estrutura de financiamento do C.T.

Gráfico 4 – Rubrica no orçamento do Município para manutenção do CT



Fonte: Área Técnica de Desenvolvimento Social/CNM

Um meio para amenizar essa sobrecarga financeira são os Fundos da Infância e da Adolescência (Fia), que podem ter seus recursos investidos em capacitações e projetos que fortaleçam o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

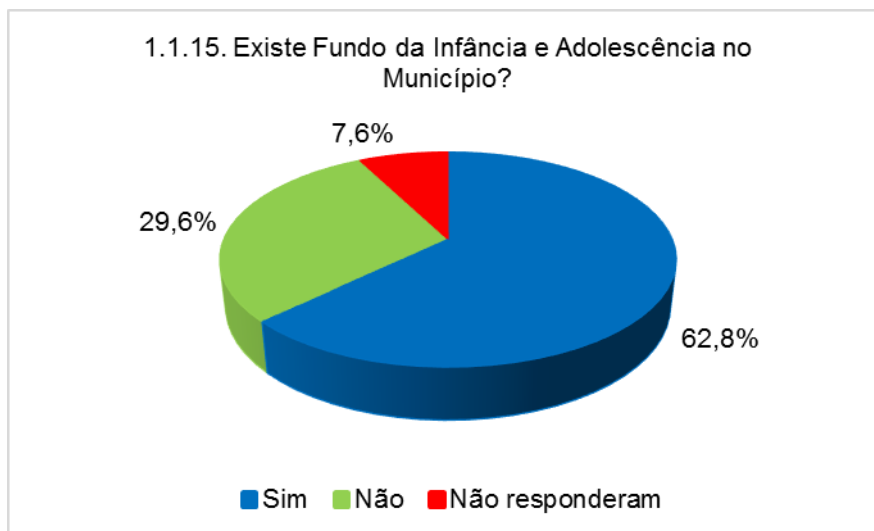


Questionados sobre a existência de Fundo da Infância e da Adolescência (Fia), 62% (2.240) dos Municípios possuem esse equipamento.

O Fia é um meio para captação de recursos, conseqüentemente, 62% dos Municípios tem condições de captar recursos via Fia.

É interessante observar esse dado. Evidencia-se que uma grande parcela da sociedade, incluso os conselheiros tutelares, desconhece o processo de financiamento das políticas públicas, o que prejudica por vezes sua gestão.

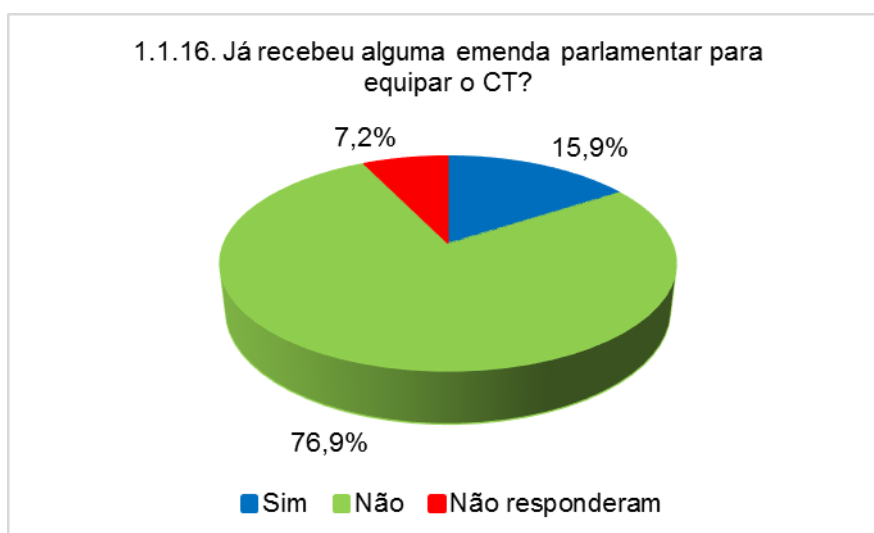
Gráfico 5 – Existência do Fundo da Infância e da Adolescência (Fia)



Fonte: Área Técnica de Desenvolvimento Social/CNM

Outras alternativas para incrementar os recursos para manter, equipar e estruturar os Conselhos Tutelares são as emendas parlamentares.

Gráfico 6 – Emenda parlamentar para equipar os CT



Fonte: Área Técnica de Desenvolvimento Social/CNM



Pela pesquisa, foi possível identificar que apenas 15% (566) dos Municípios receberam recursos por meio desse mecanismo, concentrados nos Estados de Minas Gerais, seguido de São Paulo e Santa Catarina.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

As diretrizes para a criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) são definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, art. 88, inc. II), devendo, obrigatoriamente, fazer parte do Poder Executivo municipal.

O CMDCA é criado por meio de lei municipal, que define suas atribuições, como órgão deliberativo, normativo, composto por representantes da sociedade civil e do poder público municipal. Exerce a função de controlador, monitorador e fiscalizador das ações em todos os níveis das políticas públicas para a infância e adolescência no Município, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas.



A pesquisa apontou que 95% (3.359) dos Municípios pesquisados possuem o CMDCA, e que 85% (2.898) realmente acompanham e fiscalizam as ações do Conselho Tutelar.

Dentre as competências, o CMDCA é o responsável pela realização do processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar nos Municípios, assim cumprindo com seu papel de coordenar a política municipal, com vistas às garantias da sua promoção, da sua defesa, da sua orientação e à proteção integral da criança e do adolescente.

Conclusão

Garantir acesso a direitos e proteção social é uma das tarefas mais árduas enfrentadas atualmente pelos gestores municipais, e muito se deve pela falta de apoio técnico e de valores dos repasses dos recursos que não condizem com a realidade das ações executadas diariamente para o cumprimento da Lei.

São inúmeras as denúncias de que os conselhos tutelares estão sucateados e com estruturas físicas vulneráveis, sem condições mínimas para realizar seus atendimentos de forma a preservar as crianças e famílias vítimas de violência, e em se tratando de um mecanismo que lida diariamente com situações extremas de violência e negligência vividas por crianças e adolescentes, a situação é ainda pior sob a ótica do sentimento de humanidade, pois são casos que não dispõem de tempo para obter soluções.

É nesse sentido que essa pesquisa busca contribuir, ampliar o debate a respeito do financiamento desses conselhos, nos quais existe a necessidade e urgência em mantê-los, equipá-los, e dar condições de atuação aos conselheiros, bem como condições dignas de atendimento às crianças e adolescentes, para que essas, não tenham seus direitos duplamente violados.

Atualmente, o único Ente dentre as três esferas governamentais que vem dando suporte aos conselhos tutelares é o municipal. As demais esferas ou órgãos que poderiam investir juntamente com o Município, estão ausentes ou com baixíssima participação financeira no sistema.

O estudo comprovou o baixo acesso a capacitações por meio dos estados ou da união, e a desinformação dos próprios conselheiros e a população em relação ao financiamento e demandas de suporte que um C.T. demanda ao município.

Os valores para garantir condições mínimas de trabalho e remuneração podem parecer baixos ou insignificantes diante do tema garantia de direitos a crianças e adolescentes, uma vez que os municípios os tem como investimento social e humano, mas a estrutura em termos políticos para fortalecer os C.T. enquanto mecanismos fundamentais dentro do Sistema de Garantia de Direitos está falindo, pois não há se quer uma ação legal, pactuada de forma tripartite, onde União e Estados sejam parceiros dos municípios frente a essa responsabilidade, no que tange os investimento financeiro.

Analisando as demais políticas públicas que compõem o sistema de garantia de direitos, como saúde e assistência social, essas contam com financiamento tripartite, sendo assim é necessário se pensar em distribuição de competências entre os demais Entes federados para que hajam avanços em relação ao CT.

Apesar do Conselho Tutelar ser um órgão permanente e autônomo e não fazer parte da política de assistência social, na maioria dos Municípios, é o órgão de assistência social municipal que abraça a política de garantia e direitos da criança e adolescente, dando suporte necessário para o cumprimento das obrigações exigidas pela Política, juntamente com os Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e do Adolescente (CMDCA).

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) como Entidade representante do municipalismo brasileiro, diante de toda perspectiva resultante desta pesquisa, entende ser urgente e necessária uma mudança na estrutura de financiamento para os conselhos tutelares, de forma que os governos federal e estadual sejam também responsáveis pela operacionalização desses conselhos, inclusive financeira.

Justifica-se essa necessidade pelo próprio resultado da pesquisa quando aponta que tanto as remunerações, capacitações quanto a estrutura são mantidas principalmente pelos Municípios, e em se tratando de um sistema tão amplo e complexo como o de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes a junção de esforços não é somente uma necessidade, mas sim um compromisso ético e social.

Referência Bibliográfica

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. Lei 12.696, de 25 de julho de 2012.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). Resolução 152, de 9 de agosto de 2012.

_____. Resolução 170/2014, que substitui a Resolução 139/2010.

_____. Resolução 113/2006.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, GOVERNO FEDERAL. *Guia de Orientações*: processo de escolha em data unificada dos membros do conselho tutelar. 2015.

Promenino. Disponível em: < <http://promenino.org.br/noticias/arquivo/caracteristicas-do-conselho-tutelar>>. Acesso em: 18 de julh. 2016.